



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

### LEI Nº 2.118, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

#### CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão salarial anual de 3,71% (três, setenta e um por cento) aos servidores municipais efetivos do quadro geral, aos comissionados do Poder Executivo, aos empregados públicos, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, aos Agentes de Combate às Endemias - ACEs e aos inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, correspondente a inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para cumprimento da norma contida no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Municipal nº 1.609 de 13 de agosto de 2013.

§ 1º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e aos Agentes de Combate às Endemias – ACEs o piso salarial equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, nos termos do que estabelece o artigo 198, Parágrafo 9º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a efetuar revisão geral anual na remuneração – vencimentos-base de seus servidores e de seus cargos, efetivos e comissionado, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 3,71% (três, setenta e um por cento), índice INPC/IBGE, referente à inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

§ 3º Fica o Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, também autorizado a efetuar revisão geral anual na Gratificação de Função, constante no art. 2º da Lei Municipal nº 2.041, de 22 de dezembro de 2022, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 3,71% (três, setenta e um por cento), índice INPC/IBGE, referente à inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**Art. 2º** Fica fixado o piso salarial dos servidores do magistério/vencimento inicial da carreira para o ano de 2024, nos seguintes valores, segundo as categorias: professor – 20 horas semanais R\$2.290,28; Professor de Educação Física – 20 horas semanais R\$2.290,28; Professor de Educação Infantil – 40 horas semanais R\$4.580,57.

**Parágrafo único.** A fixação do piso salarial/vencimento inicial do magistério constante do *caput* deste artigo tem como base o contido na Portaria Interministerial MF/MEC nº 07, de 29.12.2023, dos Ministérios da Educação e da Fazenda, amparada na Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.

**Art. 3º** A revisão salarial e os demais direitos constantes desta lei serão lançados na folha de pagamentos do mês de janeiro de 2024 e nas subsequentes.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2024, 106º da Emancipação Política.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

Publicado no DOM (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp>) em 25/01/2024.